

ESTATUTO DO INSTITUTO MAICON FRANÇA

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - Instituto Maicon França, também designada pela sigla IMF, fundado no dia 16 de novembro de 2021, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, autônoma, apolítica, e reger-se-á pelo presente estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação aplicável.

§ 1º - O IMF será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - O IMF - compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes - não exerce qualquer função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

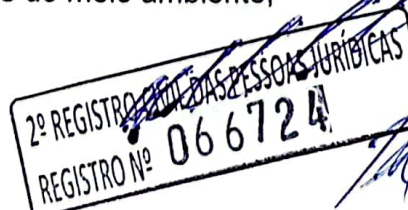
§ 3º - O IMF - nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal - goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 2º - A IMF tem sede e foro na cidade de Salvador no estado da Bahia, na Rua Rubens Guelli, nº 134, Empresarial Itaigara, Sala: 305, Bairro: Itaigara, Cep: 41.815-135.

§ 1º - Poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - IMF tem o tempo de sua duração ilimitado e tem por fim:

- a) Planejar, organizar, coordenar, difundir, capacitar, dirigir, gerir, administrar, fiscalizar, defender, promover, incentivar, fomentar, formar e controlar, desenvolver o esporte, a cultural, o lazer, a educação, a saúde, o turismo e o meio ambiente;
- b) Promover, planejar, capacitar, gerenciar, administrar, por si ou por terceiros autorizados a realização de eventos estaduais, interestaduais e internacionais, do esporte, da cultural, do lazer, da educação, da saúde, do turismo e do meio ambiente em todo território nacional;
- c) Organizar, planejar, capacitar, gerenciar, administrar, promover e incentivar, por si ou por terceiros autorizados o desenvolvimento de projetos de pesquisa, fóruns, seminários, conferências e congêneres do esporte, da cultural, do lazer, da educação, da saúde, do turismo e do meio ambiente;
- d) Criar, incentivar, gerenciar, administrar, equipes do esporte, da cultural, do lazer, da educação, da saúde, do turismo e do meio ambiente;



- e) Criar, incentivar, gerenciar, administrar, promover, planejar escolas do esporte, da cultural, do lazer, da educação, da saúde, do turismo e do meio ambiente;
- f) Organizar, planejar, gerenciar, administrar, promover e incentivar, por si ou por terceiros autorizados a organização documental, a difusão de informações e a organização histórica do esporte, da cultural, do lazer, da educação, da saúde, do turismo e do meio ambiente sobre as atividades a elas relacionadas;
- g) Autorizar aos associados ou a terceiros funcionamento e a disciplina das atividades de esporte, de cultural, de lazer, de educação, de saúde, de turismo e do meio ambiente em todas as suas manifestações que promoverem ou de que participarem; bem como, estabelecer condições necessárias à organização dessas atividades;
- h) Praticar, no exercício da direção estadual, nacional e internacional do esporte, da cultural, do lazer, da educação, da saúde, do turismo e do meio ambiente e todos os atos necessários à realização de seus fins;
- i) Formar e difundir o civismo, a cultura, a educação, a ciência, a recreação, e a assistência social, entre todos que sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do esporte, da cultural, do lazer, da educação, da saúde, do turismo e do meio ambiente;
- j) Trabalhar em consonância, sempre que possível, com as entidades municipais, estaduais, federais e privadas, no que concerne o desenvolvimento do esporte, da cultural, do lazer, da educação, da saúde, do turismo e do meio ambiente.

Art. 4º O IMF será administrada com base em práticas de Governança Corporativa, a serem implementadas pelos seus administradores, constantes em Ato Normativo próprio ou Regimento Interno, devendo na sua implementação observar e adotar:

- I. Princípios definidores de gestão democrática;
- II. Instrumentos de controle social;
- III. Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- IV. Fiscalização interna;
- V. Alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI. Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida de parecer do conselho fiscal.

§ 1º. Em derredor da captação, gestão, aplicação e prestações de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, o IMF implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



§ 2º. O IMF adotará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

§ 3º. A transparência referida no parágrafo anterior assegura aos associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do IMF, os quais serão publicados no sítio eletrônico do IMF.

§ 4º. O IMF criará uma comissão para gerir a ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder às solicitações referentes ao IMF.

§ 5º. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo além do que constar neste Estatuto, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pelo IMF, tendo caráter de adoção e observância obrigatórias.

§6º Os recursos auferidos pelo IMF serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, previstos neste estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

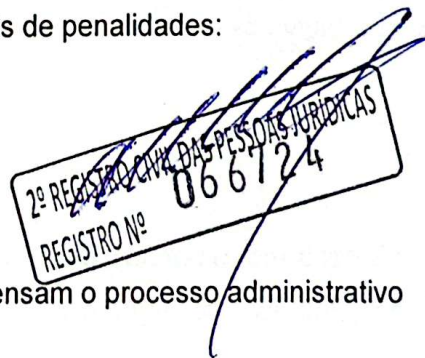
- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam o inciso III e IV deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Assembleia Geral.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente do IMF e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido à Assembleia Geral nos termos da legislação vigente.



Alvaro

[Signature]

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente do IMF só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§6º - No caso de condenação transitada em julgado em última instância, o dirigente ou administrador condenado por prática de ato irregular ou temerário, será destituído do seu cargo e impedido de participar de eleições pelo prazo de 10 (dez) anos.

§7º - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando o seu pedido junto à secretaria do IMF, desde que não esteja em débito com as suas obrigações associativas.

Art. 6º - As obrigações contraídas pelo IMF não se estendem aos seus associados, assim como as obrigações contraídas pelos seus associados não se estendem ao IMF, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 7º - Os associados do IMF devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- c) efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de associado do IMF, respeitado o devido processo legal.

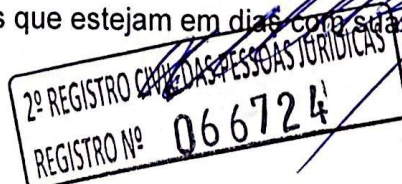
CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os empatados; se, após o segundo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 1º - As inscrições de candidaturas deverão dar entrada na secretaria do IMF até 15 (trinta) dias antes da Assembleia destinado a eleição;

§ 2º - Somente serão aceitas as inscrições das candidaturas para a Presidência e Conselho Fiscal que apresentarem a chapa completa, ou seja, sendo obrigatoriamente preenchidos todos os cargos previstos no Art. 10, letra "b" e letra "c" deste Estatuto;

§ 3º - Somente poderão concorrer aos cargos da Presidência e Conselho Fiscal do IMF as chapas indicadas pelos associados que estejam em dia com suas obrigações junto o IMF;



§ 4º Poderá votar o representante que seja candidato;

§ 5º O processo eleitoral deverá ser imune a fraudes;

§6º Será permitido aos candidatos, à imprensa e demais interessados o acompanhamento da apuração, desde que respeitado o bom andamento do pleito;

§ 7º A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até 5 (cinco) dias antes da data do pleito e julgada pela Comissão Eleitoral em 48 (quarenta e oito) horas, garantido o direito à defesa prévia;

§ 8º - As inscrições de candidaturas a postos eletivos deverão ser por ofício, contendo os nomes completos e assinaturas dos candidatos e os cargos a que concorrem;

§9º - As regras instituídas para as eleições neste Estatuto, só serão válidas para as eleições posteriores à data de aprovação deste Estatuto.

Art. 9º – Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão do IMF os maiores de 21 anos.

Art. 10º - Para as eleições após a aprovação deste Estatuto dos poderes elencados nos incisos “b” e “c” do artigo 12 (doze), o Presidente do IMF nomeará comissão encarregada do processo eleitoral, com 3 (três) membros indicados, que não ocupem cargo em qualquer poder do IMF e que não concorram ao pleito.

Art. 11º - São inelegíveis para cargos eletivos nos poderes do IMF:

- a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) os inadimplentes na prestação de contas da própria IMF;
- d) os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidades em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária das entidades;
- e) os inadimplentes das contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- f) os falidos;
- g) aquele que estiver movendo qualquer processo seja judicial ou administrativo, em face do IMF.

§1º O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente do IMF são inelegíveis para os cargos eletivos nos poderes do IMF.



CAPÍTULO IV DOS PODERES

Art. 12º - São poderes do IMF:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Não é permitida acumulação de cargos eletivos nos poderes do IMF;

Art. 13º - Aos membros dirigentes dos diversos poderes e órgãos do IMF serão remunerados pelos serviços prestados.

Art. 14º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 15º - Compete à Presidência a elaboração do Regimento Interno do IMF, ao Conselho Fiscal compete à elaboração do seu Regimento Interno e ambos deverão ser remetidos à Assembleia Geral para aprovação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral, poder máximo do IMF, é constituída por seus associados, devidamente credenciadas, a ela diretamente vinculado ou autorizado por meio de procuração específica, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal,

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais os associados que:

- a) Não possuam débitos para com o IMF.

§ 2º - Os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Reunir-se, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência relativo às atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger de 4 em 4 anos, no primeiro trimestre, por votação pública, o Presidente e o Vice-Presidente do IMF e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.



§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia;

§ 2º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto ou a legislação vigente exija quórum especial.

§ 3º O mandato de todos os membros dos poderes eleitos será de 4 (quatro) anos.

§ 4º. É permitida uma única recondução ao Presidente, valendo esta restrição somente a partir da aprovação do presente Estatuto, nos termos do art. 18-A, § 3, inciso I, da Lei Federal 9615/98.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Tratar de matérias de interesse do IMF;
- b) Decidir a respeito da filiação, desfiliação dos associados do IMF;
- c) Decidir a respeito da filiação, desfiliação do IMF em organismos ou entidades Estaduais, Nacionais e internacionais com a presença de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus associados e aprovação pelo voto de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das filiadas presentes;
- d) Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes do IMF, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- e) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo;
- f) Autorizar o Presidente do IMF a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição.

Art. 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do IMF, sendo também garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

§ 1º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação em mídia digital ou impressa, ou no site oficial do IMF, ou por intermédio de Nota Oficial enviada aos associados, ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, devendo ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 20º - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus filiados e em segunda convocação com qualquer número de participantes associados, meia hora depois da primeira convocação.



SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 21º - A Presidência do IMF é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos, que serão os gestores da entidade;

§1º - O Vice-Presidente independentemente do exercício eventual da Presidência do IMF poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por esta delegada em termos expressos.

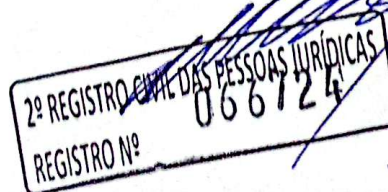
§2º - O Presidente nomeará o tesoureiro para assinar conjuntamente, emitir cheques, abrir contas, autorizar cobranças, receber, passar recibos e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, assinar contrato de câmbio ou boleto, assinar contratos de empréstimo de qualquer gênero movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contraordenar cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar, desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente e poupança, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos e transferências por qualquer forma exceto por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RGP, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos extratos de investimentos, solicitar saldos extrato exceto de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferência para contas de mesma titularidade, encerrar contas de depósito, consultar obrigações direto autorizado e efetuar quaisquer procedimentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres do Instituto Maicon França quando se fizer necessário.

§3º - O Presidente poderá nomear Corpo Diretivo para exercer funções específicas, devendo para isso fazê-lo em ato de nomeação próprio que conterà identificação nominal e documental, descrição de função e poderes.

§4º - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período restante, qualquer que seja sua duração, o Vice-Presidente.

§5º - Em caso de impedimento ou vacância do Vice-Presidente do IMF assumirá um Conselheiro Fiscal, em ordem de idade decrescente;

§6º - Se a(s) vacância(s) do Cargo de Presidente e Vice Presidente ocorrerem durante os 3 (três) primeiros anos do mandato eletivo, a Presidência em exercício convocará eleições para



o preenchimento da(s) vacância(s) num prazo de 90 (noventa) dias a contar do fato motivador desta.

§7º - Se a vacância ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, a Presidência em exercício completará o mandato;

Art. 22º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição de que trata o presente artigo.

Art. 23º - Ao Presidente compete:

- a) Tomar decisão oportuna à ordem e aos interesses do IMF, inclusive nos casos omissos;
- b) Zelar pela harmonia entre os associados, em benefício do progresso e da unidade política;
- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas do IMF;
- d) Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais do IMF, com direito ao voto qualitativo;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os diretores, assessores e funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno; e, observada a legislação vigente, designar seus diretores, gerentes, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- g) Assinar qualquer contrato que crie obrigações para a entidade ou outro documento que a desonere de obrigação;
- h) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses do IMF, ou previstos em regulamentos de competições;
- i) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior, devendo o balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- j) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, do Regimento Interno do IMF e de Regulamentos;
- k) Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;



- l) Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- m) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Diretoria Financeira;
- n) Propor à Assembleia Geral a filiação, desfiliação dos associados do IMF;
- o) Dar conhecimento circunstancial Assembleia Geral das faltas ou irregularidades cometidas por seus associados previstas na sua organização em seu estatuto;
- p) Conceder, quando oportuno, auxílio pecuniário aos associados;
- q) Fixar a retribuição pecuniária dos diretores, assessores e funcionários, membros eleitos e dirigentes prestadores de serviços do IMF, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a Entidade;
- r) Destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais do IMF.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização do IMF, se constituirá de 3 (três) membros efetivos eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 25º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos e balancetes do IMF;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral prestação de contas sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Dar parecer, por solicitação da Assembleia Geral, sobre a alienação de imóveis.



[Handwritten signature]

SEÇÃO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26º. O Conselho Fiscal do IMF apresentará a prestação de contas anualmente, e serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselheiros Fiscais, às respectivas Assembleias-Gerais para deliberação e aprovação final.

Parágrafo único. É garantida a todos os associados e filiados de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA

Artigo 27º – A Diretoria será constituída por um Secretário e um Tesoureiro.

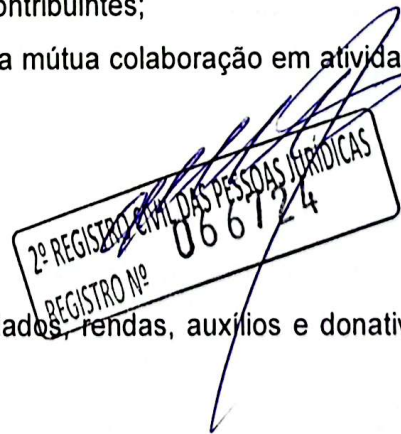
Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Artigo 28º – Compete ao Secretário:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembleia geral.

Artigo 29º – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pegar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todos os números em estabelecimento de crédito;



VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do IMF.

Artigo 30º – A diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 06 (dois) meses, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 31º - O Exercício Financeiro do IMF coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 32º - O Patrimônio do IMF compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) O fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 33º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Joias de filiação;
- b) Mensalidades pagas pelos associados;
- c) Taxas de transferências de atletas;
- d) Renda de torneios, competições, campeonatos, projetos de pesquisas, fóruns, seminários, conferências e congêneres ou eventos promovidos pelo IMF;

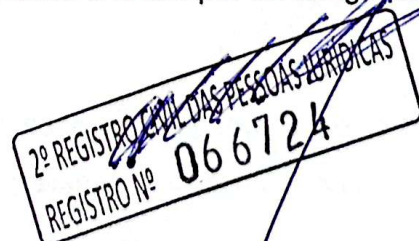
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 066724



- e) Taxa de licença para torneios, competições, campeonatos, projetos de pesquisas, fóruns, seminários, conferências e congêneres ou eventos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) Taxas fixadas em regimento específico;
- g) Multas;
- h) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) Donativos em geral;
- j) Rendas com patrocínios;
- k) Rendas decorrentes de cessão de direitos;
- l) Aluguéis de suas propriedades móveis ou imóveis, no todo ou em partes;
- m) Juros dos valores financeiros que possua em depósito, ou de títulos de renda que porventura disponha;
- n) Recursos angariados mediante sorteio por concurso de prognósticos ou similares;
- o) Rendimento de contratos de utilização espaço virtual de sua propriedade;
- p) Outras receitas de origem legal, não previstas neste estatuto.

Art. 34º- A despesa do IMF compreende:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades que estiverem associados ao IMF;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários, honorários e gratificações e outras despesas indispensáveis à manutenção do IMF;
- c) Despesas com a conservação dos bens do IMF e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios, projetos de pesquisas, fóruns, seminários, conferências e congêneres ou eventos organizados pelo IMF;
- f) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos do IMF;
- g) Gastos com publicidade do IMF;
- h) Despesas de representação;
- i) Despesas eventuais;
- j) Outras despesas de origem legal, não previstas neste estatuto.



CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 35º - São direitos dos associados nos termos deste estatuto:

- a) frequentar todas as dependências do IMF;
- b) votar e ser votado para cargo eletivo;
- c) fazer-se representar na Assembleia Geral;
- d) recorrer das decisões da Presidência, ou de qualquer outro poder do IMF;
- e) solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos
- f) solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- g) exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 36º - São deveres de todo associado:

- a) Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do IMF no cumprimento de seus objetivos;
- b) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a IMF, recolhendo aos cofres desta instituição, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- c) evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- d) respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- e) comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- f) apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria da finalidade da entidade

CAPÍTULO VII OS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 37º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, o IMF poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados à entidade;



- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços.

§ 1º - Os portadores de títulos honoríficos terão direito ao livre acesso em qualquer ação promovida pelo IMF .

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pelo IMF até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 38º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Presidência com a devida exposição de motivos.

CAPÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 39º – Os uniformes do IMF serão em cor única, em duas ou em três cores, sendo sempre obrigatório o uso das cores oficiais: PRETO, LARANJA e BRANCO, com distintivos colocados sobre o peito.

Art. 40º - O uso dos símbolos, bandeiras e uniformes do IMF é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 41º - Além dos casos previstos em legislação aplicável, o IMF poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção do IMF, o eventual patrimônio remanescente, depois de quito de todo o passivo, e respeitadas as doações condicionais, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional da Assistência Social, ou órgão que venha a substituí-lo, ou uma entidade pública, e critério da Assembleia Geral.



15
[Handwritten signature]

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - As resoluções do IMF serão dadas a conhecimento de seus associados por meio de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou no sítio eletrônico oficial do IMF.

Art. 43º. A publicidade dos atos e resoluções do IMF dar-se-á mediante divulgação pela internet em seu sítio eletrônico oficial.

Art. 44º - A administração social e financeira do IMF, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo da competência da Assembleia Geral, sua aprovação, por proposta da Presidência.

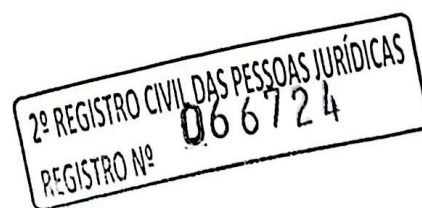
Art. 45º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões do IMF é obrigatório para os associados.

Art. 46º - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa, serão resolvidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Fundação, realizada em 16/11/2021 e será registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas .

Salvador - BA, 16 de novembro de 2021.



Maicon Deivison Ornelas da Cruz França Moreira

Maicon Deivison Ornelas da Cruz França Moreira
Presidente

Dr. Paulo Roberto Santos de Oliveira

Dr. Paulo Roberto Santos de Oliveira

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1196 - Edif. Catubas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3000

AB/BA 59.166

Protocolo: 00035074 - Registro: 00066724

O QUE CERTIFICO 15/12/2021

Emol.: R\$ 182,77 FECOM: R\$ 49,95 Def.: R\$ 7,26 Tx. Fiscal.: R\$ 129,79 Tx. PGE: R\$ 4,85 FMMPBA: R\$ 3,78 Total: R\$ 378,40

DAJE: 128504 Série: 002 Emissor: 1566

SELO: 1666 AB163397-6 Valid.: F3BUECRXP

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade